



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1395 – 03 de Abril de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Publicações do Executivo

DECRETO 4726-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça dos Andradas, 75, Centro - CEP 37590-000
Telefone (035)3443-1022
ADM 2017/2020



DECRETO MUNICIPAL Nº 4.726, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL NO ÂMBITO MUNICIPAL EM RAZÃO DO SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA SARS-COV-2 (DOENÇA TRANSMITIDA PELO CORONAVÍRUS COVID-19)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA, Estado Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sancionada pelo Presidente da República, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19–Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, em especial a Deliberação nº 17, de 22 de março de 2020, que *“Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus–COVID-19, em todo o território do Estado”*, alterada pela Deliberação nº 21, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Decretos 4.717/2020, 4.718/2020, 4.719/2020 e 4.721/2020, ambos editados pelo Município de Jacutinga/MG, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica CAOPP/MPMG nº 03/2020 Força-Tarefa COVID-19 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público,

DECRETA:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1395 – 03 de Abril de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça dos Andradas, 75, Centro - CEP 37590-000
Telefone (035)3443-1022
ADM 2017/2020



Art. 1º. Os comerciantes em geral sediados no Município, poderão retomar suas atividades normais a partir do dia 06/04/2020, observadas, no que couber, as determinações dos Decretos 4.717/2020, 4.718/2020, 4.719/2020 e 4.721/2020.

Art. 2º. Em qualquer caso os comércios sediados no Município que retomarem suas respectivas atividades, ainda que parcialmente, deverão adotar as seguintes medidas:

I - as lojas deverão limitar a quantidade de pessoas dentro das lojas, e fazer a divulgação do número de pessoas que poderão estar dentro do estabelecimento;

II - as pessoas dentro das lojas deverão ficar no mínimo dois metros de distância uma da outra para manter-se em segurança;

III - os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar, lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal ou instalar dispensadores com álcool;

IV - os colaboradores/funcionários do comércio deverão usar máscaras para possibilitar proteção aos clientes que serão atendidos;

V - em caso de filas na porta do estabelecimento, o mesmo fica responsável por organizá-las de forma que os clientes mantenham uma distância de no mínimo 2 (dois) metros entre si, devendo ser fiscalizado por funcionário da empresa sob pena das medidas legais cabíveis;

VI - os clientes deverão realizar sua compra com a maior brevidade possível para evitar aglomeração de pessoas;

VII - recomenda-se que compareça ao estabelecimento apenas um membro da família, mantendo-se em casa, idosos, crianças, grávidas e outras pessoas vulneráveis;

VIII - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

IX - manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

X - bares e restaurantes e lanchonetes prevalece as determinações previstas nos decretos 4.717/2020, 4.718/2020, 4.719/2020 e 4.721/2020;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1395 – 03 de Abril de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça dos Andradas, 75, Centro - CEP 37590-000
Telefone (035)3443-1022
ADM 2017/2020



XI - afastar imediatamente aqueles que apresentam sintomas de gripe, ainda que não sejam os mesmos sintomas do coronavírus, recomendando seu isolamento social;

XII - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco.

Art. 3º. Os hotéis, motéis, pensões, hospedarias e similares deverão manter em suas acomodações no máximo duas pessoas, por quarto, e observar todas as providências descritas no presente Decreto e dos Decretos 4.717/2020, 4.718/2020, 4.719/2020 e 4.721/2020.

§ 1º. No caso dos hotéis, pensões, hospedarias o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizadas na própria acomodação do hóspede.

§ 2º Fica autorizado, ainda, o funcionamento de restaurantes, hotéis e similares, localizados às margens das rodovias que percorrem o Município de Jacutinga para que possam atender aos viajantes que por lá transitarem, bem como aos caminhoneiros, responsáveis pela manutenção do principal sistema de transporte nacional, conforme dispõe a nota de esclarecimento emitida pelo Comitê de Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. A depender das prospecções e indicações lançadas pelo Estado de Minas Gerais, pelo Governo Federal ou por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, este Decreto poderá ser revogado ou modificado a qualquer momento.

Art. 5º. O Gabinete Gestor da Crise do Coronavírus (COVID-19) do Município de Jacutinga, instituído pelo Decreto nº 4.718 de 10 de março de 2020, realizará a reavaliação periódica semanal das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, podendo ser estabelecidas novas medidas mais rigorosas ou a readequação das já existentes, de acordo com o quadro evolutivo dos riscos da doença no Município.

Art. 6º. Em caso de descumprimento do artigo primeiro deste Decreto, o Poder Executivo suspenderá o Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, exceto as disposições não conflitantes dos Decretos 4.717/2020, 4.718/2020, 4.719/2020 e 4.721/2020.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1395 – 03 de Abril de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOS ANDRADAS, 75, CENTRO - CEP 37590-000
TELEFONE (035)3443-1022
ADM 2017/2020



Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 03 de abril de 2020.


MELQUIADES DE ARAUJO
Prefeito Municipal